



Câmara Municipal de Capelinha

Estado de Minas Gerais

PAUTA DA 740ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

740ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

10/10/2023

1. **Nº 080/2023 - EXECUTIVO MUNICIPAL,**
PROJETO DE LEI DE Nº 080/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPELINHA QUE DISPÕE SOBRE: NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS GRUPOS FUNCIONAIS BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR, ALÉM DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE FORMAM O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. **Nº 038/2023 -**
EMENDA MODIFICATIVA Nº 038/2023 EMENDA MODIFICATIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023 Art. 1º Fica alterado o artigo 24 do Projeto de Lei nº 080/2023, o qual passará a ter a seguinte redação: “Art. 24 A rescisão de contrato fundada em prática de ilícito funcional gera impedimento de contratar com o Município de Capelinha pelo prazo de 5(cinco) anos.”
3. **Nº 039/2023 -**
EMENDA MODIFICATIVA Nº 039/2023 EMENDA MODIFICATIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023 Art. 1º Fica alterado o artigo 53 do Projeto de Lei nº 080/2023, o qual passará a ter a seguinte redação: “Art. 53 As férias-prêmio poderão ser usufruídas em 2 (dois) períodos, não inferior, um deles, a 30 (trinta) dias.”
4. **Nº 040/2023 -**
EMENDA MODIFICATIVA Nº 040/2023 EMENDA MODIFICATIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023 Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 54 do Projeto de Lei nº 080/2023, o qual passará a ter a seguinte redação: “Art. 54
..... Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se conveniência e oportunidade: (...).”
5. **Nº 041/2023 -**
EMENDA MODIFICATIVA Nº 041/2023 seguinte EMENDA MODIFICATIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023 Art. 1º Fica alterado o artigo 66 do Projeto de Lei nº 080/2023, o qual passará a ter a seguinte redação: “Art. 66. O servidor efetivo nomeado/designado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo levando todos os seus direitos adquiridos, acrescido pelo percentual de até 100% (cem por cento) à título de gratificação de função, limitada a

remuneração total ao teto salarial do subsídio recebido pelo Secretário Municipal.”